



LIDO
Em 16/02/2000

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 17/02/2000

PROJETO DE LEI n°

PL 1017/2000

Autor: (Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a formação dos vigilantes e porteiros das escolas da rede pública e privada no Distrito Federal, e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços às escolas das redes públicas e privadas do Distrito Federal, estão obrigadas a promover Curso de Formação Especial para os vigilantes e porteiros encarregados da segurança e portaria nos referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo primeiro - No caso de contratação direta dos serviços de profissionais da área de vigilância, segurança e portaria pelo estabelecimento de ensino, este, fica responsável pelo treinamento e formação do profissional contratado.

Parágrafo segundo - não poderá haver, em hipótese alguma, demissões de empregados em decorrência da aplicação da presente Lei.

Art. 2º - O treinamento a que se refere o artigo 1º terá a supervisão da Secretaria de Educação e será destinado a capacitar os vigilantes e porteiros para o atendimento da comunidade escolar, conforme os princípios e fins da Educação Nacional, previstos na Lei 9394/96.

Art. 3º - O Curso de Formação envolverá temas relacionados com: relações públicas, direitos humanos, ética, meio ambiente, prevenção ao uso de drogas, pluralidade cultural, racial, religiosa, educação sexual e direitos básicos do cidadão.

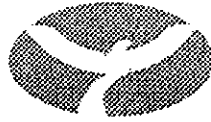
Art. 4º - Será incorporado às atribuições próprias dos profissionais de vigilância e de portaria, o caráter educacional no desempenho de suas atividades na unidade escolar.

Parágrafo único - O Certificado de conclusão do curso será emitido pela empresa ou pelo próprio estabelecimento de ensino e terá o referendo da Secretaria de Educação.

042 AM 9:57 08FEV00

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1017/2000
Fls. n.º 1

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias ficando a Secretaria de Educação responsável pela sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos dispõe basicamente sobre a formação dos profissionais de portaria e vigilância que no nosso entender assume a maior importância, considerando a constante abordagem e o significado do tratamento dispensados às crianças e aos jovens em formação, no dia a dia dos estabelecimentos de ensino.

A violência nas escolas e questão de suma importância e a formação dos profissionais das área de portaria e vigilância é um aspecto fundamental a ser observado.

Pelas peculiaridades inerentes ao espaço educacional é que estamos propondo uma formação especial para esses profissionais que trabalham em organizações que têm o propósito educativo como prioridade. A segurança será feita através de medidas preventivas, educacionais podendo até ser desenvolvidas ações integrando o projeto pedagógico da escola articulando ações entre a escola as famílias e a comunidade.

Brasília, de fevereiro de 2000.


Deputado BENÍCIO TAVARES.

